



CONTRATO Nº 009/2015/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2015/SES

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Columbus, 282, Vila Leopoldina, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.47.334.701/0001-20, neste ato representada por **MARCELO FERNANDO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 218.80512 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 071.500.658-48, denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 50422/2015/SES/MT, procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, resolvem celebrar contrato, do qual será parte integrante o Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital e anexos e, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato: **Locação de Equipamento e Aquisição de Conjuntos Integrados (KIT'S, Reagentes, Equipamentos, Software e Manutenções) de exames sorológicos para atender setor de Imunologia do MT Laboratório.**

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O Contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Características Mínimas do equipamento: EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DE METODOLOGIA QUIMIOLUMISCENCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, QUE POSSIBILITE INTERFACEAMENTO COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO INSTALADO NO LABORATÓRIO, COM AS SEGUINTE CRACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> •ACESSO RANDÔMICO DE AMOSTRAS E PROCESSAMENTO MULTIPARAMÉTRICO COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 100 TESTES/HORA, E QUE TRABALHE COM TUBOS PRIMÁRIOS, SECUNDÁRIOS, CUBETAS E MICROCUBETAS; •TECLA STAT (EXECUÇÃO DE TESTE DE URGÊNCIA); •ENTREGAR OS KITS ACOMPANHADOS DE CALIBRADORES, CONTROLES E DEMAIS SUPLEMENTOS E SOLUÇÕES-NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES E MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DO EQUIPAMENTO; •O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO É NOVO E QUE ESTÁ EM LINHA DE PRODUÇÃO. •A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, SEM ÔNUS PARA A SES, TODOS OS ACESSÓRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO. A EMPRESA DEVARÁ DISPONIBILIZAR UM PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM 	01 Equip.	12 meses	7.290,00	87.480,00





ATENDIMENTO A CHAMADOS EM NO MÁXIMO 12 HORAS NO LOCAL					
2	ANTI-HCV	TESTE	4.000	14,01	56.040,00
3	ANTI-HAV – IgM	TESTE	2.000	10,85	21.700,00
4	ANTI-HAV – IgG	TESTE	2.000	10,73	21.460,00
5	ANTI-HBc – IgM	TESTE	1.500	13,01	19.515,00
6	ANTI-HBc TOTAL	TESTE	7.000	9,21	64.470,00
7	ANTI-HBe	TESTE	1.000	10,43	10.430,00
8	ANTI-HBs	TESTE	3.000	10,53	31.590,00
9	HBeAg	TESTE	1.200	10,53	12.636,00
10	HBsAg	TESTE	7.000	10,62	74.340,00
11	CITOMEGALOVÍRUS - IgM	TESTE	1.000	10,62	10.620,00
12	CITOMEGALOVÍRUS - IgG	TESTE	1.000	9,77	9.770,00
13	RUBÉOLA IgM	TESTE	1.500	11,21	16.815,00
14	RUBÉOLA IgG	TESTE	1.500	12,35	18.525,00
15	TOXOPLASMOSE IgM	TESTE	1.500	11,21	16.815,00
16	TOXOPLASMOSE IgG	TESTE	1.500	10,07	15.105,00
17	HIV-1 E HIV-2 INCLUINDO O GRUPO "O" (COMBO). TESTES QUE COMBINEM A DETECÇÃO SIMULTÂNEA DE ANTICORPOS ANTI-HIV E DE ANTIGENO DO HIV.	TESTE	3.000	9,78	29.340,00
18	TOXOPLASMOSE IgG – AVIDEZ UTILIZANDO A METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA,	TESTE	300	29,37	8.811,00
19	CITOMEGALOVÍRUS IgG – AVIDEZ UTILIZANDO A METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA,	TESTE	300	38,46	11.538,00
20	SÍFILIS POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE-IMUNOENSAIO PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS ESPECÍFICOS TOTAIS DIRIGIDOS CONTRA O TREPONEMA PALLIDUM EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO. TESTE.	TESTE	3.000	11,19	33.570,00
21	TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO CONTRA O <i>Trypanosoma cruzi</i> , EM SORO OU PLASMA HUMANO DE 3ª GERAÇÃO, SEM A ETAPA DE PRÉ-DILUIÇÃO DA AMOSTRA, COM SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%.	TESTE	1.000	10,11	10.110,00
22	HTLV I/ II	TESTE	500	10,64	5.320,00
Total R\$.....					586.000,00

2.2 No ato de entrega os produtos deverão contar com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) DE SEU PRAZO DE VALIDADE, contado da data de FABRICAÇÃO.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- e) Certidão dos Débitos Trabalhistas;

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

- 3.2.1.** Realizar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência e solicitação do MT - Laboratório.
- 3.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2.3** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou



parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

- 3.3. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização desta Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5 Ser responsável pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.9. Comunicar imediatamente a SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do **MT - Laboratório (Fiscal do Contrato)**;
- 3.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.





Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT – Laboratório - Fiscal do Contrato, deverá:

- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.9 Caberá ao servidor responsável pelo MT – Laboratório/SAF a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 Os itens 02 a 22 deverão ser entregues de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, após emissão da nota de empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES/MT, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria, nos locais a seguir:

- 7.1.1 Para o item 01 – A entrega com instalação será no MT – LABORATÓRIO, localizado na Rua Thogo da Silva Pereira, 63, bairro Porto, CEP: 78.020-500, Cuiabá/MT, telefones: (65) 3624-6095 ou fone/fax (65) 3613-2697;
- 7.1.2 Para os itens 02 a 22 – A entrega dos kits (reagentes, insumos, calibradores, controles normal e alto, cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma posteriormente informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

7.2 A entrega do equipamento e dos insumos deverá ser feita conforme ordem de fornecimento emitida pelo Servidor responsável pelo MT – LABORATÓRIO, nos dias e horas estipulados na mesma.

7.2.1 Para o item 01 o recebimento será:

- a) em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.



Flávia
4
M

b) **definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.2.2 Deverá ser observado ainda para os itens 02 a 22:

Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

Embalagem - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote - os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

7.3 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

7.5 A SES/MT através do responsável, pelo recebimento dos produtos rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.6 A SES/MT reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais;

7.7 Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;

7.8 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 Projeto Atividade: 2511 Medida: 08 Fonte: 112

Tarefa: 02 Despesa: 3390.30: R\$ 498.520,00 Tarefa: 01 Despesa: 3390.39: R\$ 87.480,00





8.2 Os recursos financeiros relativos ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT – LABORATÓRIO (Fiscal de Contrato), e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter “atesto” firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2015/SES/MT.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, conforme art. 109 do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;



9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise e parecer Técnico Contábil e Jurídico.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01/04/2016** e término em **01/04/2017**.

Parágrafo Único – A contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten signature and initials

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação de Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;



12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

VAMPRE
JANNEO
IRIZADO
VITAL

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo as partes firmam contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

MARCELO FERNANDO GONÇALVES,
REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO T. HENRIQUES FERNANDEZ
CPF: 271.203.558-56 / RG: 22.703.321-8

Testemunhas:

Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG – 0963945-4 SSP/MT
CPF – 571.667.731-20

Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385104 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
LEANDRO TADEU HENRIQUE FERNANDES
São Paulo, 01 de Abril de 2016. C. Supl. 21/40198.17:01.36h
R18, 15 SELD(S) 1047AB0456743

14º TABELIÃO - VAMPRE
VAMPRE TEODORO JANNEO
VAMPRE AUTORIZADO
VAMPRE VITAL

11229
1047AB0456743

